



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Resolução Nº 82 /2011

Disciplina o reingresso de ex-alunos nos cursos de graduação, nas modalidades presencial ou a distância da Universidade Federal da Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso IV, do Estatuto da UFPB e tendo em vista decisão em reunião plenária do dia 31/10/2011 (Processo nº 23074.002345/09-14), e

CONSIDERANDO a importância de se conceder oportunidade a ex-aluno que abandonou o curso, de retornar aos estudos;

CONSIDERANDO a existência de vagas remanescentes no âmbito dos cursos de graduação em cada período letivo, provenientes da aplicação do que determina o artigo 84 do Regimento Geral desta Universidade;

CONSIDERANDO ainda ser necessário delegar à Pró-Reitoria de Graduação (PRG), com vistas a agilizar os processos de reingresso, a competência para apreciar e decidir sobre pleitos desta natureza,

R E S O L V E:

Art. 1º. O processo de reingresso de ex-Alunos nos Cursos de Graduação da UFPB (REING), desligados por força do Art. 84 do Regimento Geral da UFPB, reger-se-á pelo disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se por **reingresso** o ato pelo qual o interessado, que se encontra na condição de “abandono de curso” nesta Instituição, por força da legislação, retorna ao curso e turno ou polo de origem.

Art. 2º. Delegar a Pró-Reitoria de Graduação (PRG) a competência para autorizar o reingresso do ex-aluno no seu curso e turno ou polo de origem, desde que cumpridas às formalidades e exigências previstas nesta norma.

Art. 3º. A solicitação do reingresso deve ser formalizada pelo(a) interessado(a), dirigida ao Pró-Reitor de Graduação conforme formulário disponível no site da UFPB e entregue ao Protocolo Geral da UFPB.

Art. 4º. Recebido o processo, o Pró-Reitor de Graduação encaminhará os autos à Coordenação de Escolaridade que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, emitirá parecer conclusivo e favorável sobre o pleito, caso sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - exista vaga para o curso e turno ou polo de origem;

II - tenha o abandono do curso ocorrido há, no máximo, 10 (dez) períodos letivos – para os cursos em regimes semestrais, ou 05(cinco) períodos letivos, para os anuais;

III - possua Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 5,0 (cinco);

§ 1º. Devolvidos os autos à PRG com a comprovação do atendimento às exigências acima descritas, o Pró-Reitor de Graduação autorizará o reingresso.

§ 2º. O reingressante receberá o número de matrícula referente ao seu ingresso original.

Art. 5º Não será deferida a solicitação de candidato a reingresso, caso seja verificada a impossibilidade de integralização do curso no tempo máximo permitido.

Art. 6º A contagem do tempo que resta para integralização será feita descontando-se do tempo máximo para integralização do curso, o tempo em que o candidato manteve vínculo, descontados os trancamentos totais.

Art. 7º. Concedido o reingresso, a matrícula em disciplinas deve ser feita sempre para o semestre letivo subsequente até o período de ajuste de matrícula do semestre em vigor.

§ 1º. As disciplinas objeto da matrícula do aluno que reingressa serão sempre as que integram o novo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§ 2º. É permitido o aproveitamento de estudos do aluno que reingressa, o qual será concedido obedecendo-se o quadro de equivalência estabelecido pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º O reingresso através do REING será permitido uma única vez.

Art. 9º. As disposições da presente Resolução se aplicam aos cursos de graduação nas modalidades presencial e à distância.

Art. 10. Os casos omissos na presente norma serão apreciados pelo CONSEPE.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 03 de novembro de 2011.

**RÔMULO SOARES POLARI
PRESIDENTE**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

FORMULÁRIO – REQUERIMENTO DE REINGRESSO

Ilmo. Senhora

Pró-Reitora de Graduação

Da Universidade Federal da Paraíba

Nesta

EU, _____,
RG nº _____, CPF _____ abaixo firmado,
ex-aluno(a) do Curso de _____, com
matrícula nº. _____ vem, pelo presente, requerer a
Vossa Senhoria o REINGRESSO nessa Instituição no curso de origem
em que se encontra na situação escolar de ABANDONO desde o período
letivo de _____, considerando que o(a) requerente atende aos
requisitos do artigo 4º. da Resolução do CONSEPE nº 082 de 03/11/2011.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

João Pessoa, em _____ de _____ de 2013.

(Assinatura)

(E-mail)